



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 405

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório de Gestão Fiscal	6
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 405

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL nº 124/2020 21 DE MAIO DE 2020

REVOGA O DECRETO 122/2020 E ESTABELECE O PARADIGMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 O REGRAMENTO INFRALEGAL ESTABELECIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO NO QUE TANGE AO FUNCIONAMENTO E REGIME DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Relatório das diligências do Ministério Público, bem como determinação encaminhada na data de ontem, cujo não atendimento poderá ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a população e o comércio do Município, diante do resultado das diligências previstas em Relatório do Ministério Público, em grande parte não atendiam as medidas sanitárias impostas pelos Decretos 119/2020 e 122/2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica revogado o Decreto 122/2020, devendo a Administração Pública Municipal adotar regime de funcionamento em exato paralelo com o previsto no Decreto Estadual nº 64.864/2020 e posteriores modificações, bem como:

I – Adotar, no âmbito do funcionamento da administração pública, medidas que impeçam o atendimento ao público presencial, salvo nos serviços essenciais, devendo ser novamente divulgados os canais diversos de atendimento telepresencial, dando-se ampla publicidade à população;

II – Garantir, no âmbito do funcionamento interno da administração pública, o regime de teletrabalho aos servidores nas seguintes situações:

- Idosos;
- Gestantes;
- Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

III – Para os servidores que não se enquadrem nas situações descritas no inciso anterior e que, pela natureza do trabalho realizado, possam fazê-lo de suas casas, fica determinado o regime de teletrabalho;

IV – Para os servidores que não se enquadrem nas situações dos incisos II e III, fica estipulado o rodízio, de modo que os espaços físicos sejam ocupados de modo a se garantir o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde;

V – Permanece obrigatório o uso de máscaras em qualquer hipótese, devendo a comunicação e a assistência social promover a conscientização da população;

VI – Os setores de planejamento e obras deverão empregar imediatamente medidas aptas a impedir a utilização física dos campos de futebol, parques infantis, pistas de skate e espaços públicos utilizados para a aglomeração de pessoas;

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando preservado o regramento para os estabelecimentos e serviços privados essenciais previsto nos Decretos Municipais 112/2020 e 114/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 21 de maio de 2020.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/decretos-do-governo-de-sp-com-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-novo-coronavirus/>

Deve a Administração Pública Direta e Indireta Municipal verificar, por meio do link acima, o regramento em vigor acerca da pandemia do COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 405

Página 3 de 8

Anexo I – regramento do Decreto Estadual nº 64.864/2020

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas nos seguintes âmbitos:

1. Secretaria da Saúde;
2. Secretaria da Segurança Pública;
3. Secretaria da Administração Penitenciária;
4. Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP;
5. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE;
6. Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ;
7. Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;
8. Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU;
9. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
10. outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade.

§ 3º - O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Artigo 2º - As autoridades referidas no “caput” do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV – recomendar aos Municípios a suspensão, por 60 (sessenta dias), do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso, inseridos no Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, instituído nos termos do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012;

V - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 3º - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

I - Secretário de Governo, que o presidirá;

II - Secretário da Saúde;

III - Secretário da Fazenda e Planejamento;

IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico;

V - Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições precípua submeter ao Governador do Estado, quando caracterizada a competência privativa deste propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 405

Página 4 de 8

aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

3. funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo (Palácio dos Bandeirantes), e terá suporte administrativo da Secretaria de Governo;

4. contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Artigo 4º - A Unidade de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no “caput” deste artigo.

Artigo 5º - O representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento deste decreto nesse âmbito.

DECRETO MUNICIPAL nº 125/2020 21 DE MAIO DE 2020

REVOGA O DECRETO 119/2020 E ESTABELECE O PARADIGMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 O REGRAMENTO INFRALEGAL ESTABELECIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POSSIBILITANDO APENAS A ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS PRIVADOS ESSENCIAIS

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de

Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Relatório das diligências do Ministério Público, bem como determinação encaminhada na data de ontem, cujo não atendimento poderá ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a população e o comércio do Município, diante do resultado das diligências previstas em Relatório do Ministério Público, em grande parte não atendiam as medidas sanitárias impostas pelos Decretos 119/2020 e 122/2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica revogado o Decreto 119/2020, devendo os estabelecimentos e serviços privados não essenciais adotarem regime de funcionamento em exato paralelo com o previsto no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e posteriores modificações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e serviços privados essenciais deverão seguir, além do regramento estadual, o Decreto Municipal nº 112/2020, bem como fica mantido, nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, a permissão de entrada de apenas uma pessoa por núcleo familiar.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo a comunicação promover ampla divulgação deste e da Recomendação Administrativa nº 02/2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 21 de maio de 2020.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/decretos-do-governo-de-sp-com-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-novo-coronavirus/>

Deve a Administração Pública Direta e Indireta Municipal verificar, por meio do link acima, o regramento em vigor acerca da pandemia do COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 405

Página 5 de 8

Anexo I – regramento do Decreto Estadual nº 64.864/2020

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde.

§ 2º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de

2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 405

Página 6 de 8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida		54.419.393,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		54.419.393,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		54.419.393,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.892.031,90	53,09
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	29.386.472,57	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	27.917.148,94	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	26.447.825,31	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	65.303.272,38	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.972.266,60	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.707.102,98	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.809.357,56	7,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 405

Página 7 de 8

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial				52.500.000,00	
Previsão Atualizada				52.500.000,00	
Receitas Realizadas				18.360.468,81	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre			
DESPESAS					
Dotação Inicial				52.500.000,00	
Créditos Adicionais				1.375.242,66	
Dotação Atualizada				53.875.242,66	
Despesas Empenhadas				21.297.285,53	
Despesas Liquidadas				17.676.659,69	
Despesas Pagas				12.164.803,35	
Superávit Orçamentário				683.809,12	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				21.297.585,53	
Despesas Liquidadas				17.676.659,69	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				54.419.393,65	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				54.419.393,65	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				54.419.393,65	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	959.668,31	0,00	
Resultado Primário - Acima da Linha		-634.995,79	959.668,31	-151,13	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		6.011.908,74	0,00	5.217.459,12	794.449,62
Poder Executivo		6.011.908,74	0,00	5.217.459,12	794.449,62
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		73.750,00	0,00	8.250,00	65.500,00
Poder Executivo		73.750,00	0,00	8.250,00	65.500,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		6.085.658,74	0,00	5.225.709,12	859.949,62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 405

Página 8 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.468.057,35	25,00	17,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamen	2.260.240,84	60,00	81,93
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	508.669,69	1.285.072,97

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.417.834,15	15,00	37,57

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00